SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO nº: 2026-C3F7B

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2026.

IMPUGNANTE: WG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

AO GABSEC,

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação impetrada tempestivamente pela empresa WG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em referência ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM LAGOA CONTEMPLANDO SISTEMA DE BOMBEAMENTO, ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA E ÁGUA TRATADA, NO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES.

O edital foi devidamente republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES), Jornal de Grande Circulação (A TRIBUNA), no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal SIADES (onde ocorrerá a licitação) e no site da SEDURB (https://sedurb.es.gov.br/licitacoes) no dia 22/09/2026, cumprindo o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.352-R/2023. A sessão pública está agendada para o dia 16/11/2026, às 10:00 horas.

II. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Art. 164, têm-se por legitimados a impugnar o edital de licitação:

> *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

2026-LT1010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2026 18:32 PÁGINA 1 / 9

> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

A impugnação foi protocolada via Portal SIADES no dia 06/11/2026, às 09h43min, consoante prevê o edital em seu subitem 14.2: "*A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES (https://portalsiades.es.gov.br/) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 8:00 às 17:00 horas, ou enviadas para o e-mail: licitacao@sedurb.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.*".

Destarte, esta Agente de Contratação recebe e conhece da impugnação interposta, por reunir as hipóteses legais de admissibilidade.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que a Licitação obedecerá "*(...) os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).*".

Precipuamente, importa ressaltar que os editais dos órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo observam, como regra, as minutas padronizadas disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, órgão estadual que possui competência para examinar e aprovar as minutas de editais de licitação dos órgãos da Administração Pública estadual, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 88/1996, no art. 3º,

2026-LT1010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2026 18:32 PÁGINA 2 / 9

VII, com redação da LC nº 666/2012[1], Enunciado CPGE nº 12[2] e Decreto Estadual nº 1.939-R, de 16/10/2007[3], em seu art. 1º.

Por outro lado, é preciso esclarecer que todos os questionamentos de ordem técnica recebidos pela Comissão de Contratação da SEDURB são encaminhados ao setor requisitante para análise e manifestação visando subsidiar à equipe na formulação de resposta eminentemente técnica.

A impugnante traz em sua peça às seguintes observações, as quais respondemos, subsidiados pela área técnica/setor requisitante, ponto a ponto:

(i) DOS PROJETOS

A Impugnante alega que os projetos, memória de cálculo e outros não foram publicados nos meios legais. Importante ressaltar aqui é que estamos trabalhando para que o Portal SIADES e logo o PNCP suportem os projetos que são "pesados" eletronicamente e os sistemas não suportam a sua capacidade.

[1] *Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental: (...) VII - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria de Estado, salvo se dispensada a oitiva da Procuradoria Geral por Enunciado Administrativo aprovado pelo Conselho da Procuradoria.*

[2] *Enunciado CPGE nº 12 - "Competência da Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica da fase interna dos procedimentos licitatórios. Utilização das minutas padronizadas". I) Nos processos licitatórios, a análise da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame (edital ou carta convite) e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Procurador analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias. II) É obrigatória a utilização das minutas de editais, contratos, termos aditivos etc., padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas em seu site, ficando dispensado o encaminhamento do processo quando as alterações nelas realizadas forem as seguintes: a) indicação das datas e horários da licitação; b) indicação do objeto e sua descrição detalhada no "Termo de Referência" (Anexo I); c) indicação de obrigações contratuais específicas, referentes à formas e prazos de execução do objeto, que deverão constar, além de no Termo de Referência, na minuta de Termo de Contrato, se houver; d) exigência de amostras do arrematante, para conferência do atendimento das disposições do edital; e) composição dos lotes da licitação; f) adequação das cláusulas apropriadas ao caso concreto que siga as orientações que acompanham a própria minuta padronizada utilizada.*

[3] *Art. 1º - É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.*

2026-LT1010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2026 18:32 PÁGINA 3 / 9

Ressalta-se que a Administração está atuando para que os sistemas do Portal SIADES e, futuramente, do PNCP suportem arquivos de maior dimensão, superando as limitações técnicas atuais de capacidade.

Em nenhum momento a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB agiu por restrição ou má fé. A visão da impugnante não reflete a realidade. Existem outros meios de disponibilização destes, como via “we transfer”, por exemplo.

Nota-se que os argumentos trazidos pela empresa carecem de respaldo legal e técnico, revelando caráter meramente protelatório.

(ii) SIGILO DO ORÇAMENTO

A licitação da Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 se trata de uma contratação Semi-integrada que é um regime de execução de obras e serviços de engenharia previsto no artigo 6º, inciso XXXIII da Lei Federal Nº 14.133/2021, em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Como cabe ao contratado detalhar o projeto executivo e propor os dimensionamentos definitivos, exigir uma Planilha Orçamentária detalhada fechada de antemão seria incompatível com a própria natureza do regime, que transfere ao executor o encargo de detalhar os custos de forma concomitante ou posterior ao projeto executivo. Logo, a empresa contratada deverá elaborar e desenvolver a melhor solução para a Administração Pública em referência à futura obra a ser executada.

2026-LT1010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2026 18:32 PÁGINA 4 / 9

A adoção de ferramentas como o **Eventograma** é comum em obras complexas de engenharia sob regimes especiais, servindo de parâmetro para as medições e para a estruturação financeira da proposta sem amarrar indevidamente a modelagem executiva que a licitante vencedora apresentará.

Neste caso, para fins de cumprimento da fase de Julgamento de Proposta, **"onde se lê: Planilha Orçamentária", "Leia-se: Eventograma"**.

Como a empresa contratada será responsável por desenvolver o projeto executivo e a solução técnica detalhada com base no projeto básico fornecido, não existe uma Planilha Orçamentária prévia detalhada a ser exigida ou cumprida pelas licitantes no momento da proposta comercial.

No lugar da Planilha convencional, a Administração utiliza o **Eventograma** para a formulação da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro, além de disponibilizar a composição do BDI obrigatório.

Adicionalmente informamos que, esta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB já realizou outras licitações sob este mesmo regime de execução que foram às Concorrências Eletrônicas de números 001/2025, 002/2025, 003/2025 e 001/2026. Todas disponibilizamos o Eventograma visando a formulação de Proposta Comercial, sendo o Cronograma Físico-financeiro baseado nos itens do Eventograma.

O valor global estimado da licitação (R$ 24.415.758,79) foi calculado internamente para balizar o processo, tendo seu orçamento mantido em caráter sigiloso na fase interna (conforme prerrogativa legal), mas os projetos, memoriais e memórias de cálculo encontram-se públicos no processo administrativo acima referenciado.

2026-LT1010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2026 18:32 PÁGINA 5 / 9

Deste modo, não assistem às razões alegadas pela Impugnante.

(iii) MEDIÇÃO POR QUANTITAVOS CONTRARIA O REGIME DE PREÇO GLOBAL

A contratação será realizada mediante o regime de execução por valor global. Logo, quando da execução contratual, mediante o cumprimento do cronograma físico-financeiro, às medições serão acompanhadas e fiscalizadas, sendo elas pagas mediante o critério adotado no edital e seus anexos.

Deste modo, não assistem às razões alegadas pela Impugnante.

(iv) REFORÇO DA MATRIZ DE RISCO

Segundo o setor técnico, a matriz de risco encontra-se correta, não cabendo revisão ou ajustes.

(v) DESAPROPRIAÇÃO, FAIXA DE DOMÍNIO DA ES-245 E OUTORGA

O traçado previsto da adutora é as margens da ES -245 e no perimetro urbano em ruas e avenidas conforme projetos.

A anuência do DER-ES para implantação das redes já se encontra em fase final de liberação. Os serviços em área particular tem a autorização devida do proprietário.

A outorga necessária a obra tambem já foi emitida.

(vi) CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

A proposta Comercial a ser julgada será o maior desconto sobre o preço global, entretanto as medições de serviço ocorreram conforme desenvolvimento da obra conforme Eventograma e Cronograma físico-financeiro.

2026-LT1010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2026 18:32 PÁGINA 6 / 9

Sobre a inexequibilidade, caso ocorra, a mesma será medida e aferida no caso aplicado atendendo os dispositivos legais vigentes.

(vii) DO LIMITE DE CONSORCIADAS

Considerando as características do empreendimento que englobam basicamente duas etapas distintas tecnicamente entre si (projetos e obras) foi definido o número máximo de integrantes que atenderiam esses requisitos.

(viii) REPUBLICAÇÃO, REABERTURA DO PRAZO E EFEITO SUSPENSIVO

O Edital de Concorrência Pública Nº 006/2026 foi devidamente republicado nos meios legais que versa o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2026 e teve o seu prazo reaberto com no mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Deste modo, não assistem às razões alegadas pela Impugnante.

IV. CONCLUSÃO

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima expostas, esta Agente de Contratação resolve **CONHECER** a presente impugnação para, no mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE**, com subsídio nos **argumentos legais e técnicos** fornecidos pelo setor requisitante e pela fundamentação ora alinhavada, deixando de dar provimento ao requerimento da empresa WG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em referência ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2026.

Vitória, 11 de novembro de 2026.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES
Agente de Contratação
SEDURB/FEHAB

2026-LT1010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2026 18:32 PÁGINA 7 / 9

DECISÃO

RATIFICO, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Agente de Contratação e **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação da empresa WG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em face do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2026.

Vitória, 11 de novembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

2026-LT1010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2026 18:32 PÁGINA 8 / 9

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 11/11/2026 18:31:48 -03:00

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 11/11/2026 18:32:26 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 11/11/2026 18:32:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LT1010